



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a tipologia e o enquadramento das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Guarapari, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e considerando o estabelecido no art. 20 da Lei Municipal nº 3.372/2012, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e;

CONSIDERANDO:

Que a Constituição Federal determina em seu Art. 23 que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger, conservar e melhorar o meio ambiente para a presente e futuras gerações possuindo todos os entes federados responsabilidades compartilhadas;

Que os Municípios, nos termos do Art. 30 da Magna Carta, têm competência para implantar e executar a Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as Políticas Federal e Estadual de Meio Ambiente, legislando no interesse local no que lhe for peculiar e suplementando a legislação estadual e federal naquilo que não lhes for contrário;

Que a Lei Complementar nacional nº. 140, de 08 de dezembro de 2011, define que são ações administrativas dos Municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a tipologia e o enquadramento das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências, conforme estabelecido nos Anexos parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 02 de setembro de 2019.

Thereza Christina Hassen Santos de Barros
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

ANEXO I

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Anuência Prévia Ambiental – APA

- Requerimento de Anuência;
- Formulário de Caracterização Próprio;
- Guia de recolhimento de taxa quitada (DAM);
- Relatório especificando o processo da atividade;
- Cópia dos documentos pessoais dos responsáveis legais – CPF e Identidade;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cartão de CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Poligonal Georreferenciada da localização da atividade pretendida;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Em caso de supressão da vegetação, anuência do instituto de defesa agropecuária e florestal na área rural (**IDAF**).

2. Autorização Ambiental – (A.A)

- Requerimento Padrão específico para Terraplanagem devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente editado, obrigatório apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
- Guia de Enquadramento e Documentação – GEND, devidamente preenchida (quadro de Enquadramento);
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Projetos pertinentes a Atividade acompanhados de ART;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais
- Em caso de supressão da vegetação, anuência do instituto de defesa agropecuária e florestal em área rural (**IDAF**);



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

3. Licença Municipal Prévia – LMP

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente editado, obrigatório apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
- Guia de Enquadramento e Documentação – GEND, devidamente preenchida (quadro de Enquadramento);
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Relatório Técnico Ambiental Prévio – RETAP, elaborado com base no Termo de Referência disponibilizado pela SEMAG;
- Cópia dos documentos pessoais – CPF e Identidade;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Projetos pertinentes a Atividade a ser Licenciada;
- Original ou cópia autenticada da ART;
- Em caso de supressão da vegetação, anuência do instituto de defesa agropecuária e florestal em área rural (**IDAF**);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO e em Jornal local ou de grande circulação do requerimento da respectiva licença – Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à Prefeitura.

4. Licença Municipal de Instalação – LMI

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente editado, bem como, fica obrigatório apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
- Guia de Enquadramento e Documentação – GEND, devidamente preenchida (quadro de Enquadramento);
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Plano de Controle Ambiental – PCA conforme IN 002/2010;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS conforme IN 003/2010;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Cópia da LP expedida pela SEMAG;
- Original ou cópia autenticada da ART;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Em caso de edificação apresentar número do processo da licença de obras requerida junto à Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos – SEMAP;
- Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO e em Jornal local ou de grande circulação do requerimento da respectiva licença – Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à Prefeitura.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

5. Licença Municipal de Operação – LMO

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente editado, obrigatório apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
- Guia de Enquadramento e Documentação – GEND, devidamente preenchida (quadro de Enquadramento);
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Relatório de atendimento das condicionantes;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Cópia da LP e ou LI expedida pela SEMAG;
- Certidão de Vistoria de Regularização do Corpo de Bombeiros;
- Original ou cópia autenticada da ART;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO e em Jornal local ou de grande circulação do requerimento da respectiva licença – Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à Prefeitura.

6. Licença Municipal Única – LMU

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente editado, obrigatório apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
- Guia de Enquadramento e Documentação – GEND, devidamente preenchida (quadro de Enquadramento);
- Plano de Controle Ambiental – PCA conforme IN 002/2010;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS conforme IN 003/2010;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Projetos pertinentes a Atividade a ser Licenciada;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Original ou cópia autenticada da ART;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Em caso de supressão da vegetação, anuência do instituto de defesa agropecuária e florestal (IDAF);
- Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO e em Jornal local ou de grande circulação do requerimento da respectiva licença – Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à Prefeitura.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

7. Licença Ambiental de Regularização – LAR

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente editado, obrigatório apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
- Guia de Enquadramento e Documentação – GEND, devidamente preenchida (quadro de Enquadramento);
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Plano de Controle Ambiental – PCA conforme IN 002/2010;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS conforme IN 003/2010;
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Projetos pertinentes a Atividade a ser Licenciada;
- Original ou cópia autenticada da ART;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Em caso de edificação apresentar número de processo da licença de obras requerida junto à Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos – SEMAP;
- Em caso de supressão da vegetação, anuência do instituto de defesa agropecuária e florestal em área rural (**IDAF**);
- Original ou cópia da folha da publicação no Diário Oficial do Estado - DIO e em Jornal local ou de grande circulação do requerimento da respectiva licença – Prazo: 15 (quinze) dias após protocolizar o Requerimento junto à Prefeitura.

8. Licença Ambiental Simplificada – LAS

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatoriamente editado, obrigatório apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
- Formulário de Caracterização do Empreendimento devidamente preenchido, contendo no campo específico a imagem da localização através do (Google Earth, I3Geo, Quantum GIS), aos empreendimentos com música ao vivo e ou mecânica, ou seja, com qualquer emissão de sonorização, é OBRIGATÓRIO a apresentação dos Projetos de Isolamento/tratamento acústico contendo laudo de medição comprobatório de eficiência, memorial descritivo e de cálculo, acompanhados de ART do profissional responsável conforme Lei nº 2272/2003 e recomendações das NBR 10.151 E NBR 10.152;
- Para as renovações de Licença Ambiental Simplificada, fica condicionada a apresentação do Relatório de Atendimento de Condicionante;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Projetos pertinentes a Atividade a ser Licenciada acompanhados de ART;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Alvará de funcionamento, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiro;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Termo de Responsabilidade Ambiental e ART;
- Em caso de supressão da vegetação, anuência do instituto de defesa agropecuária e florestal em área rural (**IDAF**);



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

9. Dispensa de Licença Ambiental – DLA

- Requerimento Padrão devidamente preenchido contendo todas as informações de forma legível, obrigatório editado, obrigatório apresentar as coordenadas em formato Universal Transversa de Mercator (UTM);
- Formulário de Caracterização do Empreendimento devidamente preenchido, contendo no campo específico a imagem da localização através do (Google Earth, I3Geo, Quantum GIS), aos empreendimentos com música ao vivo e ou mecânica, ou seja, com qual qualquer emissão de sonorização, é OBRIGATÓRIO a apresentação dos Projetos de Isolamento/tratamento acústico contendo laudo de medição comprobatório de eficiência, memorial descritivo e de cálculo, acompanhados de ART do profissional responsável conforme Lei nº 2272/2003 e recomendações das NBR 10.151 E NBR 10.152;
- Guia de recolhimento de taxa (DAM);
- Cópia do título de domínio da área ou contrato de locação / arrendamento;
- Cópia do Contrato Social e respectivas alterações, se houver, ou Declaração de Firma Individual;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG – Titulares da empresa;
- Alvará de Funcionamento e Vigilância Sanitária;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Alvará de funcionamento e Vigilância Sanitária;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

OBSERVAÇÕES:

1. No requerimento de qualquer modalidade, deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Nome ou razão social do empreendimento
- Ramo da atividade
- Endereço (Rua / Avenida, Número, Bairro, Telefone, Fax e E-mail)
- CNPJ

2. Só poderá protocolar requerimento acompanhado da respectiva documentação listada para cada tipo de licença.

3. Se aplicável original e cópia, ou cópia autenticada da certidão de dispensa ou portaria de outorga, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento e lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes.

4. No caso de supressão de vegetação, original e cópia, ou cópia autenticada da Anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), conforme Lei Estadual nº. 5.361/96;

5. No caso de empreendimentos instalados ou a se instalar em Unidades de Conservação (UC) ou em suas Zonas de Amortecimento, original e cópia, ou cópia autenticada da anuência do órgão gestor desta UC.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – SEMAG

ANEXO II

Tabela de valores das licenças

ENQUADRAMENTO					
TABELA DE VALORES DAS LICENÇAS					
	VALOR EM IRMG				
	I		II		III
LMP	30		110		240
LMI	90		280		600
LMO	70		200		440
LAR	160		480		1080
LMU	100		200		480
LAS			100		
AA			15		
DLA			15		
APA			15		

ANEXO III

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO				
		POTENCIAL POLUIDOR		
		Baixo	Médio	Alto
PORTE	Pequeno	I	I	II
	Médio	I	II	III
	Grande	II	III	IV

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV

DEFINIÇÕES	
CONSEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente. As duas primeiras colunas apresentam respectivamente o código e a atividade definidos pelo CONSEMA.
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE).
Tipo	I - Industrial ou N - Não industrial.
Parâmetro	Unidade de medida utilizada para o enquadramento.
Limite fixado para atividades de impacto local	Limite do porte do empreendimento para competência municipal de licenciar a atividade. Valores acima dos limites estabelecidos deverão ser licenciados pelo Estado (IEMA/IDAF).
P/P	Potencial Poluidor.
B/M/A	Enquadramentos de Potencial Poluidor: B - Baixo, M - Médio e A - Alto.

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
1	Extração Mineral									
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos.	0810-0/02 0810-0/99	N	Produção Mensal - PM (m³/mês)	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	-	Todos	B
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810-0/07	N	Área Útil - AU (ha)	-	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	M
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	0810-0/05 0810-0/10 0899-1/99	N	Área Útil - AU (ha)	-	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	M
1.04	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas).	0810-0/01 0810-0/04 0810-0/06 0810-0/08 0810-0/07 0810-0/09 0810-0/99 0899-1/02	N	Área Útil - AU (ha)	-	AU ≤ 5,0	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	Todos	M
1.05	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	1121-6/00	I	-	-	-	Todos	-	Todos	M
1.06	Extração de areia em leito de rio.	0810-0/06	N	Vazão Máxima de Sucção - VMS (litros/hora)	-	VMS ≤ 9.000	9.000 < VMS ≤ 18.000	VMS > 18.000	Todos	A

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
2	Agropecuária									
2.01	Suinocultura (Ciclo completo) sem efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou cama sobreposta.	0154-7/00	N	Número de Cabeças por ciclo - NC	10 < NC ≤ 20	20 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	-	NC ≤ 100	M
2.02	Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou cama sobreposta.	0154-7/00	N	Número de Matrizes – NM	-	3 < NM ≤ 10	10 < NM ≤ 20	20 < NM ≤ 30	NM ≤ 30	M
2.03	Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos e/ou cama sobreposta.	0154-7/00	N	Número de Cabeças por ciclo - NC	-	10 < NC ≤ 20	20 < NC ≤ 50	50 < NC ≤ 100	NC ≤ 100	M
2.04	Incubatório de ovos/ Produção de pintos de 01 (um) dia.	0155-5/02 0155-5/05	N	Capacidade Máxima de Incubação (em número de ovos) - CMI	CMI ≤ 10.000	10.000 < CMI ≤ 100.000	100.000 < CMI ≤ 300.000	CMI > 300.000	Todos	M
2.05	Avicultura.	0155-5/01 0155-5/04	N	Área de Confinamento de aves – AC (área de galpões construída, em m ²)	200 < AC ≤ 1.000	1.000 < AC ≤ 4.000	4.000 < AC ≤ 8.000	AC > 8.000	Todos	M
2.06	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para	-	N	Área Útil (m ²)	-	Todos	-	-	Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	transporte.									
2.07	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre.	0159-8/99	N	Área de Confinamento de animais – AC (m ²)	200 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	Todos	M
2.08	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	0159-8/99	N	Número Máximo de Cabeças – NMC	NMC ≤ 200	200 < NMC ≤ 3.500	3.500 < NMC ≤ 7.000	NMC > 7.000	Todos	M
2.09	Secagem mecânica de grãos.	1081-3/01 0134-2/00	N	Capacidade Instalada – CI (Volume total dos secadores em litros)	CI ≤ 15.000	15.000 < CI ≤ 60.000	60.000 < CI ≤ 100.000	CI > 100.000	Todos	M
2.10	Pilagem de grãos.	1081-3/01 0134-2/00	N	-	Todos	-	-	-	Todos	B
2.11	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	1081-3/01	N	Capacidade Instalada total – CI (em litros/h)	-	CI ≤ 1.500	1.500 < CI ≤ 3.000	-	CI ≤ 3000	A
2.12	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	-	N	Área Construída – AC (m ²)	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
2.13	Classificação de ovos	0155-5/02	N	Capacidade Máxima de Classificação (Unidades ovos/ hora)	CMC > 7.000	-	-	-	Todos	B
2.14	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	-	I	-	Todos	-	-	-	Todos	B
3	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos									
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391-5/02 2391-5/03	I	Capacidade Máxima de produção de Chapas Desdobradas – CMCD (m ² /mês)	-	CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 12.000	CMCD > 12.000	Todos	M
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391-5/02 2391-5/03	I	Capacidade Máxima de produção de Chapas Desdobradas – CMCD (m ² /mês)	-	CMCP ≤ 4.500	4.500 < CMCP ≤ 37.500	CMCP > 37.500	Todos	M
3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático,	2391-5/02 2391-5/03	I	Produção Mensal – m ² /mês	PM ≤ 1.000	1.000 < P M ≤ 10.000		PM	Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	quando exclusivos.						10.000 < PM ≤ 20.000	> 20.000		
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	2391-5/02 2391-5/03	I	Capacidade Máxima de Produção, somando o produto de todas as fases – CMP (m ² /mês)	-	CMP < 3.000	3.000 < CMP < 15.000	CMP > 15.000	Todos	M
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros.	2341-9/00 2349-4/01	I	Produção Mensal em número de peças – PM	-	PM < 50.000	50.000 < PM ≤ 200.000	PM > 200.000	Todos	M
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	2342-7/01 2342-7/02 2349-4/99	I	Produção Mensal – PM (m ²)	-	PM < 165.000	165.000 < PM ≤ 660.000	PM > 660.000	Todos	M
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	2341-9/00 2342-7/02	I	Produção Mensal em número de peças – PM	PM ≤ 300.000	300.000 < PM ≤ 600.000	600.000 < PM ≤ 1.000.000	PM > 1.000.000	Todos	M
3.08	Ensacamento de argila, areia, saibro e afins.	0810-0/06 0810-0/07 0810-0/08 8292-0/00	I	-	Todos	-	-	-	Todos	B
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais / agrícolas.	2391-5/01	I	Produção Mensal – PM (t/mês)	-	PM < 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000	PM > 50.000	Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
3.10	Beneficiamento de areia ou de rochas para produção de pedras decorativas.	2391-5/02 2391-5/03	I	Produção Mensal – PM (t/mês)	PM < 200	200 < PM ≤ 1000	PM > 1.000	-	Todos	M
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	0990-4/03	I	-	Todos	-	-	-	Todos	B
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	-	I	-	Todos	-	-	-	Todos	B
4	Indústria de Transformação									
4.01	Fabricação de concreto e afim, não incluindo a fabricação de cimento.	2330-3/05	I	Capacidade Máxima de Produção – CMP (m³/mês)	-	CMP < 500	500 < CMP ≤ 1.500	1.500 < CMP ≤ 2.500	CMP ≤ 2.500	M
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	1921-7/00	I	Capacidade de Produção dos Equipamentos – CPE (t/h)	-	CPE < 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	Todos	M
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	1921-7/00	I	Capacidade de Produção dos Equipamentos – CPE (t/h)	-	CPE < 15	15 < CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 80	CPE ≤ 80	M
5	Indústria Metalmeccânica									
5.01	Fabricação de chapas lisas ou	2422-9/01	I	Capacidade Máxima de	-	CMP	5.000	15.000	CMP	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2422-9/02 2423-7/01 2423-7/02 2424-5/02 2431-8/00 2439-3/00 2441-5/02 2443-1/00 2449-1/02 2449-1/99 2451-2/00 2452-1/00 2531-4/02 2599-3/99 2869-1/00		Produção – CMP (t/mês)		< 5.000	< CMP ≤ 15.000	< CMP ≤ 25.000	≤ 25.000	
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	2424-5/02	I	Capacidade Máxima de Produção – CMP (t/mês)	-	CMP < 100	100 < CMP ≤ 300	300 < CMP ≤ 500	CMP ≤ 500	M
5.03	Produção de soldas e anodos.	2449-1/03	I	Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês)	-	CMP < 2	2 < CMP ≤ 10	-	CMP ≤ 10	M
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	2532-2/02 2531-4/01 2531-4/02	I	Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês)	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5	-	CMP ≤ 5	M
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas	2439-3/00 2511-0/00 2512-8/00	I	Capacidade Máxima de Processamento CMP (t/mês)					Todos	B

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, SEM pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	2424-5/01 2532-2/01 2542-0/00 2541-1/00 2543-8/00 2591-8/00 2592-6/01 2592-6/02 2593-4/00 2599-3/99 3102-1/00 2521-7/00 2513-6/00 2522-5/00 2539-0/01 2591-8/00 2811-9/00 2813-5/00 2814-3/01 2814-3/02 2815-1/01 2815-1/02 2821-6/01 2821-6/02 2822-4/02 2824-1/01 2824-1/02			CMP ≤ 01	01 < CMP ≤ 02	02 < CMP ≤ 05	CMP > 5		

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
		2829-1/99 2831-3/00 2832-1/00 2833-0/00 2840-2/00 2851-8/00 2852-6/00 2854-2/00 2861-5/00 2862-3/00 2863-1/00 2864-0/00 2865-8/00 2866-6/00 2869-1/00 2949-2/99 3102-1/00								
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeira, COM pintura por aspersão e/ou	2439-3/00 2511-0/00 2512-8/00 2424-5/01 2532-2/01 2542-0/00 2541-1/00 2543-8/00 2591-8/00	I	Capacidade Máxima de Produção – CMP (t/mês)					Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico.	2592-6/01 2592-6/02 2593-4/00 2599-3/99 3102-1/00 2521-7/00 2513-6/00 2522-5/00 2539-0/01 2591-8/00 2811-9/00 2813-5/00 2814-3/01 2814-3/02 2815-1/01 2815-1/02 2821-6/01 2821-6/02 2822-4/02 2824-1/01 2824-1/02 2829-1/99 2831-3/00 2832-1/00 2833-0/00 2840-2/00 2851-8/00			CMP ≤ 01	01 < CMP ≤ 02	02 < CMP ≤ 05	CMP > 5		

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
		2852-6/00 2854-2/00 2861-5/00 2862-3/00 2863-1/00 2864-0/00 2865-8/00 2866-6/00 2869-1/00 2949-2/99 3102-1/00								
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, SEM pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	2950-6/00 3311-2/00 3314-7/04 3314-7/11 3314-7/13 3314-7/14 3314-7/15 3314-7/16 3314-7/17 3314-7/18 3314-7/21 3314-7/99 3315-5/00 4520-0/01 4543-9/00	I	Área útil –AU (m ²)	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	Todos	B
5.08	Reparação, retífica lanternagem	2950-6/00	I	Área útil –AU (m ²)	AU ≤ 500	500 < AU	1.000 < AU ≤	AU > 3.000	Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	e/ ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, COM pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3311-2/00 3314-7/04 3314-7/11 3314-7/13 3314-7/14 3314-7/15 3314-7/16 3314-7/17 3314-7/18 3314-7/21 3314-7/99 3315-5/00 4520-0/01 4520-0/02 4543-9/00				≤ 1.000	3.000			
5.09	Fabricação de placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	3299-0/03	I	-	Todos	-	-	-	Todos	B
5.10	Serralheria (somente corte)	2512-8/00 2542-0/00	I	Área útil (m²)	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	Todos	B
6	Indústria de Material Elétrico e de Comunicação									
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	2710-4/01 2710-4/02 2710-4/03	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	I < 0,2	0,2 < I ≤ 1	-	I ≤ 1	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
		2721-0/00 2722-8/01 2731-7/00 2732-5/00 2733-3/00 2740-6/01 2740-6/02 2790-2/01 2790-2/02 2790-2/99 2945-0/00								
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	2621-3/00 2622-1/00 2631-1/00 2632-9/00 2640-0/00 2610-8/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I < 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,8	I > 0,8	Todos	M
6.03	Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, torres, biosites,TV, etc).	-	N	-	SIMPLIFICADO			Todos	B	
7	Indústria de Material de Transporte									
7.01	Estaleiros Artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes,	3011-3/01 3011-3/02 3012-1/00	I	AT = Área Total (há)	AT < 0,02	0,02 < AT ≤ 0,1	0,1 < AT ≤ 0,3	0,3 < AT ≤ 0,5	AT ≤ 0,5	B

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	exclusivamente de madeira.									
7.02	Estaleiros Náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	3011-3/01 3011-3/02 3012-1/00	I	AT = Área Total (há)	-	AT < 0,1	0,1 < AT ≤ 0,3	0,3 < AT ≤ 0,5	AT ≤ 0,5	M
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	2930-1/01 2930-1/03 2930-1/02 2950-6/00 2910-7/01 2910-7/02 2910-7/03 2920-4/01 2920-4/02 2941-7/00 2942-5/00 2943-3/00 2944-1/00 3041-5/00 3042-3/00 3091-1/01 3091-1/02	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	I < 0,3	0,3 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	A
8	Indústria de Madeira e Mobiliário									
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira,	1610-2/02 1621-8/00	I	Volume mensal de madeira a ser serrada –	VMMS < 20	20 < VMMS ≤	300 < VMMS ≤ 600	VMMS < 600	Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, SEM PINTURA e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	1622-6/99 1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00 3220-5/00 3240-0/02 3240-0/03 1622-6/02		VMMS (m³/mês)		300				
8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estrutura de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, COM PINTURA e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestida ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	1610-2/02 1621-8/00 1622-6/99 1623-4/00 1629-3/01 1629-3/02 3101-2/00 3220-5/00 3240-0/02 3240-0/03 1622-6/02	I	Volume mensal de madeira a ser serrada – VMMS (m³/mês)	-	VMMS < 20	20 < VMMS ≤ 300	VMMS < 300	Todos	M
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	2949-2/01 3104-7/00	I	Área útil = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	-	Todos	B
8.04	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou	1610-2/01 1610-2/02	I	-	-	Todos	-	-	Todos	B

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	orgânicos.									
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira).	1610-2/01	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês) – VMMS	VMMS ≤ 150	150 < VMMS ≤ 500	500 < VMMS ≤ 1.000	VMMS > 1000	Todos	M
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário (caixas, porteiras, batentes, carroças, dentre outros) e paletes.	1622-6/02 1623-4/00	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês)	VMMS ≤ 150	150 < VMMS ≤ 500	500 < VMMS ≤ 1.000	VMMS > 1000	Todos	M
9	Indústria de celulose e papel									
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	1731-1/00 1732-0/00 1733-8/00 1749-4/00 1741-9/01 1741-9/02	I	Área útil = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,6	AU > 0,6	Todos	B
10	Indústria de Borracha									
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	2212-9/00	I	Capacidade máxima de produção – CMP (unidades/mês)	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.500	1.500 < CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 5.000	CMP ≤ 5.000	M
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212-9/00	I	Capacidade máxima de produção- CMP (unidades/mês)	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	CMP ≤ 2.000	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	2219-6/00 1539-4/00 2211-1/00 0220-9/04	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	$I < 0,3$	$0,3 < I \leq 0,6$	$0,6 < I \leq 1$	$I \leq 1$	M
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	-	N	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	$I < 0,3$	$0,3 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	M
11	Indústria Química									
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2033-9/00 2032-1/00 2040-1/00 2022-3/00 2091-6/00 2031-2/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$I \leq 0,2$	A
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	2071-1/00 2072-0/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
		2019-3/99 2029-1/00		(há), quando houver						
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – EXCETO refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	1041-4/00 1042-2/00 1065-1/02 2029-1/00 2093-2/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,02$	$0,02 < I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	M
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.		I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,02$	$0,02 < I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	M
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	2061-4/00 2062-2/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,02$	$0,02 < I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	M
11.06	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza.	4649-4/09 8122-2/00	N	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I < 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,6$	$I > 0,6$	Todos	M
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria/cosméticos.	2063-1/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,02$	$0,02 < I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	M
11.08	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestileno expansível (isopor).	2031-2/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,25$	$0,25 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	M
11.09	Curtimento e outras preparações	1510-6/00	I	Capacidade máxima de	-	$CMP \leq$	$10.000 <$	$50.000 <$	$CMP \leq$	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	de couro e peles, SEM uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).			produção (peças/mês)		10.000	CMP ≤ 50.000	CMP ≤ 100.000	100.000	
12	Indústria de Produtos de Materiais Plásticos									
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	2222-6/00 2223-4/00 2229-3/01 2229-3/02 2229-3/03 2229-3/99 3103-9/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	M
13	Indústria Têxtil									
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, SEM tingimento.	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00 1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99 1340-5/01 1314-6/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	Todos	-	-	-	Todos	M
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, COM tingimento.	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	A

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
		1322-7/00 1323-5/00 1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99 1340-5/01 1314-6/00								
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	1353-7/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	I ≤ 1	M
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, SEM estamparia e/ou tintura.	1351-1/00 1359-6/00 1312-0/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 0,6	I > 0,6	Todos	B
13.05	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, COM estamparia e/ou tintura.	1351-1/00 1359-6/00 1312-0/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	M
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	1359-6/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	B
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, COM estamparia e/ou tintura.	1340-5/01 1340-5/02 1340-5/99 1354-5/00 1359-6/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	I ≤ 1	A
14	Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles									

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, SEM geração de efluente.	1340-5/99 1340-5/01 1340-5/02	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	Todos				Todos	B
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido de cama, mesa e banho, SEM tingimento.	1351-1/00 1352-9/00 1411-8/01 1411-8/02 1412-6/01 1412-6/02 1413-4/01 1413-4/02 1413-4/03 1414-2/00 1421-5/00 1422-3/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	B
14.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, COM tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	1311-1/00 1312-0/00 1313-8/00 1321-9/00 1322-7/00 1323-5/00 1330-8/00 1340-5/02 1340-5/99 1340-5/01 1314-6/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$I \leq 0,2$	A
14.04	Lavanderia industrial COM	9601-7/01	I	Número de unidades		$NUP \leq$	$500 < NUP \leq$	$1000 < NUP$	$NUP \leq$	A

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	9601-7/02		processadas – NUP (unidades/dia)		500	1000	≤ 2.000	2.000	
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, EXCETO artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	9601-7/01 9601-7/03	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I < 0,03	0,03 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	M
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, COM lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	9601-7/01 9601-7/03	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,1 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	M
14.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos SEM curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	1414-2/00 1521-1/00 1529-7/00 1531-9/01 1531-9/02 1532-7/00 1533-5/00 1539-4/00 1540-8/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	0,03 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,1 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,5	M
14.08	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos COM curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de	1414-2/00 1521-1/00 1529-7/00 1531-9/01	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	I ≤ 0,2	A

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	superfície.	1531-9/02 1532-7/00 1533-5/00 1539-4/00 1540-8/00 1510-6/00								
15	Indústria de Produtos Alimentares									
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos ou vegetais.	1069-4/00 1081-3/02	I	Capacidade máxima de processamento- CP (ton/dia)	CP ≤ 0,5 ton/dia	0,5 < CP ≤ 2	2 < CP ≤ 5	CP > 5	Todos	M
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	1093-7/01 1093-7/02	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		0,03 < I < 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	M
15.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	1099-6/99 8292-0/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	0,03 < I < 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	I > 0,3	Todos	M
15.04	Fabricação de doces e conservas de frutas, refeições conservadas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	1031-7/00 1032-5/01 1032-5/99 1082-1/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	0,03 < I < 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	M
15.05	Preparação de sal de cozinha.	0892-4/03 1099-6/99	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		I < 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	I ≤ 0,3	M
15.06	Refino e preparação de óleos e	1042-2/00	I	I = Área construída (há)		I < 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	I ≤ 0,2	A

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	1043-1/00 1065-1/03 1093-7/01		+ área de estocagem (há), quando houver						
15.07	Fabricação de vinagre.	1099-6/01	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver		$I < 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	M
15.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), COM queijaria.	1051-1/00 1052-0/00 1099-6/99	I	Capacidade máxima de processamento – CP (litros/dia)		$CP \leq 10.000$	$10.000 < CP \leq 20.000$	$20.000 < CP \leq 30.000$	$CP \leq 30.000$	A
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), SEM queijaria.	1051-1/00 1052-0/00 1099-6/99	I	Capacidade máxima de processamento – CP (litros/dia)		$CP \leq 20.000$	$20.000 < CP \leq 40.000$	$40.000 < CP \leq 60.000$	$CP \leq 60.000$	M
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	1062-7/00 1063-5/00 1064-3/00 1065-1/01 1091-1/01 1091-1/02 1092-9/00 1094-5/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver.	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$		$I \leq 0,3$	M
15.11	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	1031-7/00 1033-3/01	I	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	$1 < FP \leq 5$	$5 < FP \leq 20$	$20 < FP \leq 30$	$30 < FP \leq 50$	$FP \leq 50$	M
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	1099-6/03	I	I = Área construída (há) + área de estocagem					$I \leq 0,3$	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				(há), quando houver.	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$		
15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado	1020-1/01 1020-1/02 4634-6/03	I	I = Capacidade máxima de processamento – CMP (kg/dia)	$CMP \leq 1.500$	$1.500 < CMP \leq 3.000$	$3.000 < CMP \leq 4.500$	$4.500 < CMP \leq 6.000$	$CMP \leq 6.000$	M
15.14	Açougues e/ou peixarias	4634-6/01 4634-6/03 4634-6/99 4722-9/01 4722-9/02	N	Área útil (há)	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	M
15.15	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	1012-1/01 1012-1/02	I	Capacidade máxima de abate – CA (animais/dia)	$CA \leq 500$	$500 < CA \leq 15.000$	$15.000 < CA \leq 30.000$	$30.000 < CA \leq 50.000$	$CA \leq 50.000$	M
15.16	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	1011-2/03 1012-1/03 1012-1/04	I	Capacidade máxima de abate – CA (animais/dia)	-	$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 50$	$50 < CA \leq 80$	$CA \leq 80$	A
15.17	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/04 1011-2/05	I	Capacidade máxima de abate- CA (animais/dia)	-	$CA \leq 10$	$10 < CA \leq 20$	$20 < CA \leq 40$	$CA \leq 40$	A
15.18	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	1011-2/01 1011-2/02 1011-2/03 1011-2/04 1011-2/05 1012-1/03 1012-1/04	I	Capacidade máxima de abates CA = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte	-	$CA \leq 20$	$20 < CA \leq 40$	$40 < CA \leq 80$	$CA \leq 80$	A

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
				abatidos/dia						
15.19	Frigoríficos sem abate	4634-6/99 4722-9/01 4634-6/03 4634-6/01 4634-6/02	I	Área útil (há)	Todos	-	-	-	Todos	M
15.20	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	1013-9/01 1013-9/02	I	Capacidade máxima de produção – CMP (t/mês)	-	$CMP \leq 30$	$30 < CMP \leq 60$	$60 < CMP \leq 100$	$CMP \leq 100$	M
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	1095-3/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	$I \leq 0,3$	M
15.22	Supermercados e hipermercados	4711-3/01 4711-3/02	N	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver.	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	M
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	1053-8/00	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$CMP \leq 10$	$10 < CMP \leq 30$	$30 < CMP \leq 60$	$60 < CMP \leq 100$	$CMP \leq 100$	M
15.24	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	1031-7/00 1032-5/01 1032-5/99 1033-3/01 1033-3/02	N	I = Área construída (m ²)					Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
		1062-7/00 1063-5/00 1064-3/00 1065-1/01 1092-9/00 1093-7/01 1093-7/02 1094-5/00 1099-6/99 1111-9/01 1111-9/02 1112-7/00 1113-5/01 1113-5/02 1122-4/01 1122-4/03 1122-4/04 1122-4/99				300 < AC ≤ 600	600 < AC ≤ 900	900 < AC ≤ 1.200	AC > 1.200	
15.25	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	0151-2/02	N	Capacidade máxima de armazenamento – CMA (litros)	1.500 < CMA ≤ 5.000	5.000 < CMA ≤ 40.000	40.000 < CMA ≤ 80.000	CMA > 80.000	Todos	M
15.26	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	1066-0/00	N	Capacidade máxima de produção – CMP (t/mês)	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	Todos	M
15.27	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	1065-1/01	N	I = Área construída (m ²)	CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 30	CMP > 30	Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
16	Indústria de Bebidas									
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	8292-0/00 1122-4/99	I	Capacidade máxima de armazenamento – CMA (litros)	1.000< CMA ≤ 10.000	10.000< CMA ≤ 40.000	40.000 < CMA ≤ 80.000	80.000 < CMA ≤ 120.000	CMA ≤ 120.000	M
16.02	Preparação e envase de água de coco.	1033-3/02 1122-4/99	I	Produção máxima diária – PMD (litros/dia)	1.000< PMD ≤ 5.000	5.000< PMD ≤ 10.000	10.000< PMD ≤ 20.000	20.000< PMD ≤ 30.000	PMD ≤ 30.000	M
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.	1112-7/00	I	Produção máxima diária – PMD (litros/dia)	1.000< PMD ≤ 5.000	5.000< PMD ≤ 10.000	10.000< PMD ≤ 15.000	20.000< PMD ≤ 25.000	PMD ≤ 25.000	A
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	1113-5/02 1113-5/01	I	Produção máxima diária- PMD (litros/dia)	1.000< PMD ≤ 5.000	5.000< PMD ≤ 10.000	10.000< PMD ≤ 15.000	20.000< PMD ≤ 25.000	PMD ≤ 25.000	A
16.05	Fabricação de sucos.	1033-3/02 1033-3/01	I	Produção máxima diária- PMD (litros/dia)	1.000< PMD ≤ 2.500	2.500< PMD ≤ 5.000	5.000< PMD ≤ 10.000	-	PMD ≤ 10.000	A
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	1122-4/01 1122-4/02 1122-4/03 1122-4/04 1122-4/99	I	Produção máxima diária – PMD (litros/dia)	1.000< PMD ≤ 5.000	5.000< PMD ≤ 10.000	10.000< PMD ≤ 15.000	20.000< PMD ≤ 25.000	PMD ≤ 25.000	A

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
16.07	Padronização e envase de aguardente (sem produção)	8292-0/00		Capacidade máxima de armazenamento – CMA (litros)	Todos	-	-	-	Todos	B
17	Indústrias Diversas									
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330-3/01 2330-3/02 2330-3/03 2330-3/99	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	B
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	2311-7/00 2399-1/01	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	M
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	2312-5/00 2319-2/00 2399-1/01	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	M
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399-1/02 2399-1/99	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	M
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2930-1/02 2930-1/03 2312-5/00 2319-2/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$I \leq 0,2$	A

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
17.06	Gráficas e editoras.	1811-3/01 1811-3/02 1812-1/00 1813-0/01 1813-0/99	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I > 0,05	-	-	-	Todos	M
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	3220-5/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	B
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250-7/03 3250-7/04	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	M
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	2651-5/00 2829-1/01 2829-1/99 3250-7/01	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	M
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	3250-7/01 3250-7/05	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	M
17.11	Fabricação de artigos esportivos.	3230-2/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	M
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	3211-6/01 3211-6/02 3211-6/03 3212-4/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	M
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras,	3291-4/00	I	I = Área construída (há)	Todos	-	-	-	Todos	B

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.			+ área de estocagem (há), quando houver						
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742-7/01 1742-7/02 1742-7/99	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	M
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	2121-1/01 2121-1/02 2121-1/03	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$0,03 < I < 0,05$	$0,05 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	M
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	1210-7/00 1220-4/01 1220-4/02 1220-4/03 1220-4/99	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	M
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	3299-0/06	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	M
18	Uso e Ocupação do Solo									
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	6810-2/03	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (há) / 1000	-	$I \leq 50$	$50 < I \leq 500$	$500 < I \leq 3.000$	$I \leq 3.000$	M
18.02	Condomínios Horizontais.	8112-5/00	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (há) / 1000	-	$I \leq 50$	$50 < I \leq 500$	$500 < I \leq 3.000$	$I \leq 3.000$	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.	-	N	Num. de Glebas – NG	Todos	-	-	-	Todos	B
18.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	8112-5/00	N	Unidades Habitacionais – UH	-	UH ≤ 300	UH > 300	-	Todos	M
18.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	8112-5/00	N	SIMPLIFICADO					Todos	M
18.06	Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental. (exceto para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	4313-4/00	N	Área terraplanada - AT (ha)	0,05 < AT ≤ 0,2 (desde que o volume de terra movimentada se limite entre 200m³ a 500 m³; Altura de taludes < 3 metros)	0,2 < AT ≤ 1	1 < AT ≤ 3	AT > 3	Todos	M
18.07	Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da	4313-4/00	N	Área terraplanada - AT (há)	0,05 < AT ≤ 0,2 (desde que o volume de	0,2 < AT ≤ 1	1 < AT ≤ 3	AT > 3	Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreador).				terra movimentada se limite entre 200 m ³ a 500 m ³ ; Altura de taludes < 3 metros)					
18.08	Loteamentos Industriais.	4299-5/99 6810-2/03	N	Área total – ATO (ha)	-	ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 10	10 < ATO ≤ 20	ATO ≤ 20	A
18.09	Loteamentos ou distritos empresariais.	4299-5/99 6810-2/03	N	Área total – ATO (ha)	-	ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 10	10 < ATO ≤ 20	ATO ≤ 20	M
18.10	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	8230-0/02 9312-3/00 9329-8/99 9321-2/00 9329-8/01 9329-8/02 9329-8/03 4299-5/01 9329-8/99	N	Área útil – AU (há)	0,05 < AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU ≤ 10	M
18.11	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	-	N	Número de famílias – NF	-	NF ≤ 15	15 < NF ≤ 30	30 < NF < 50	NF ≤ 50	M
18.12	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água,	-	N	Área de abrangência – AA (há)	-				AA ≤ 5	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).					$AA \leq 1$	$1 < AA \leq 3$	$3 < AA \leq 5$		
18.13	Empreendimentos de hospedagem (Pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis)	5510-8/01 5510-8/02 5510-8/03 5590-6/01 5590-6/03 8711-5/01 8711-5/02 8711-5/03 8711-5/04 8711-5/05 8730-1/01	N	Índice = Número de leitos x Área útil (há)	-	$I \leq 35$	$35 < I \leq 50$	$I > 10$	Todos	M
18.14	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	9603-3/01	N	Número de jazigos – NJ	-	$NJ \leq 500$	$500 < NJ \leq 1.500$	$1.500 < NJ \leq 3.000$	$NJ \leq 3.000$	M
18.15	Cemitérios verticais.	9603-3/01	N	Número de lóculos – NL	-	$NL \leq 1.000$	$1.000 < NL \leq 3.000$	$3.000 < NL \leq 5.000$	$NL \leq 5000$	M
19	Energia									
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	8292-0/00	I	$I = \text{Área construída (há)} + \text{área de estocagem (há)}$, quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I \leq 1$	M
19.02	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.	3512-3/00 3514-0/00 4221-9/02	N	Tensão (Kv)	$T \leq 138$	$138 < T \leq 230$	$T > 230$	-	Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica		N	Área de intervenção-AIN (há)	Todos	-	-	-	AIN ≤ 50	B
19.04	Implantação de subestação de energia elétrica.	4221-9/02	N	Área de intervenção-AIN (há)	Todos	-	-	-	Todos	B
20	Gerenciamento de Resíduos									
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	3839-4/99 3832-7/00 3831-9/01 3831-9/99	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 0,8$	$I > 0,8$	Todos	B
20.02	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho).	3822-0/00	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	M
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, SEM beneficiamento.	3839-4/99	N	I = Capacidade total de Armazenamento – CA (m ³)	$CA \leq 1.000$	$1.000 < CA \leq 3.000$	$3.000 < CA \leq 7.000$	$7.000 < CA \leq 15.000$	$CA < 15.000$	B
20.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos	3831-9/01 3831-9/99 3839-4/99	I	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	M
20.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividade agrosilvopastoris.	3839-4/01	N	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 0,5$	$I \leq 0,5$	M
20.06	Compostagem de resíduos	3839-4/01	N	Área útil – AU (m ²)					Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.				AU ≤ 500	500 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000		
20.07	Disposição de rejeitos / estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	3821-1/00 0990-4/03	N	Área útil – AU (há)	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	B
20.08	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classe IIA e IIB.	3821-1/00	N	Quantidade de Resíduos Recebida – QRR (t/dia)	-	QRR ≤ 10	10 < QRR ≤ 20	20 < QRR ≤ 30	QRR ≤ 30	M
20.09	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos de construção civil ou resíduos volumosos.	3821-1/00	N	I = Área construída (há) + área de estocagem (há), quando houver	Todos	-	-	-	Todos	B
20.10	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos da atividade de construção civil – Classe A	3821-1/00	N	Capacidade de Armazenamento – CA (m³)	CA < 500	500 < CA ≤ 1.000	1.000 < CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	CA ≤ 10.000	B
20.11	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	-	N	Área construída (m²)	-	Todos	-	-	Todos	B
21	Obras e Estruturas Diversas									
21.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com	-	N	Comprimento da linha (km)	-	Todos	-	-	Todos	B

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) não inclui canais de drenagem									
21.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios)	4213-8/00	N	Área de intervenção – AIN (há)	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	Todos	M
21.03	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	4213-8/00	N	Área de intervenção – AIN (há)	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	Todos	A
21.04	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, SEM realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	-	N	Capacidade de atracação/ancoragem em Número de embarcações – NE	-	NE ≤ 5	-	-	NE ≤ 5	M
21.05	Rampa para lançamento de barcos.	-	N	-	-	Todos	-	-	Todos	M
21.06	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais	4211-1/01	N	Extensão da via (km)	EV ≤ 30	EV > 30	-	-	Todos	M
21.07	Pavimentação de estradas e	4211-1/01	N	Extensão da via (km)	EV ≤ 30	EV > 30	-	-	Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	rodovias municipais e vicinais.									
21.08	Implantação de obras de arte corrente em estradas rodovias municipais e vicinais.	4212-0/00	N	Comprimento da estrutura – CE (m)	-	Todos	-	-	Todos	M
21.09	Implantação de obras de arte especiais	4212-0/00	N	Comprimento da estrutura – CE (m)	-	CE ≤ 15	15 < CE ≤ 30	-	CE ≤ 30	M
21.10	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.		N	Capacidade Projetada – CPR (Número de pessoas)	-	CPR ≤ 150	150 < CPR ≤ 450	CPR > 450	Todos	M
22	Armazenamento e Estocagem									
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	0910-6/00 4681-8/01 4731-8/00	N	Capacidade de armazenamento – CA (m³)	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	CA ≤ 15.000	A
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	0910-6/00 4682-6/00 4731-8/00	N	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	-	I < 0,05	0,05 ≤ I ≤ 0,1	-	I ≤ 0,1	M
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	4683-4/00 4732-6/00 4741-5/00 4684-2/01 4684-2/02 4684-2/99 4732-6/00	N	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	-	I < 0,05	0,05 ≤ I ≤ 0,1	-	I ≤ 0,1	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
		4741-5/00 5211-7/99								
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	4681-8/04 4689-3/01 5211-7/99	N	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	I ≤ 1	1 < I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	Todos	M
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	4679-6/02	N	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	I ≤ 1	1 < I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	Todos	M
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	5211-7/01 5211-7/99	N	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	-	I ≤ 1	1 < I ≤ 3	I > 3	Todos	M
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, COM atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou	5211-7/01 5211-7/99	N	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	-	1 ≤ I ≤ 2	2 < I ≤ 3	I > 3	Todos	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	unidade de abastecimento de veículos.									
22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis) , e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, SEM atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	5211-7/01 5211-7/99	N	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	$I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	B
22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista – galpão fechado + área aberta (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis) , e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e	5211-7/01 5211-7/99	N	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	$I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	B

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	outros materiais de construção civil, SEM atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.									
22.10	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou expurgo.	0161-0/01 2052-5/00 8122-2/00	N	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	-	$I < 0,05$	$0,05 \leq I < 0,1$	$I \geq 0,1$	Todos	M
23	Serviços de Saúde e Áreas Afins									
23.01	Hospital.	8610-1/01 8610-1/02	N	Número de leitos – NLE	-	$NLE \leq 50$	$50 < NLE \leq 100$	$100 < NLE \leq 200$	$NLE \leq 200$	A
23.02	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou biologia molecular.	8640-2/01 8640-2/02 8640-2/99	N	Área útil (há)	Todos	-	-	-	Todos	M
23.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	7120-1/00	I	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I \leq 0,3$	M
23.04	Hospital veterinário.	7500-1/00	N	Número de leitos – NLE	-	$NLE \leq 25$	$25 < NLE \leq 50$	$50 < NLE \leq 100$	$NLE \leq 100$	M

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
23.05	Unidades Básicas de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimento cirúrgico).	7500-1/00 8630-5/01	N	Área útil (há)	Todos	-	-	-	Todos	B
23.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	9603-3/05 9603-3/04 9603-3/99	N	I = Área construída (há) + Área de estocagem (há)	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I \leq 1$	M
24	Atividades Diversas									
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731-8/00	N	Capacidade de armazenamento – CA (m ³)	-	$CA \leq 60$	$60 < CA \leq 105$	$CA > 105$	Todos	A
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.		N	Capacidade de armazenamento - CA (m ³)	-	$15 < CA \leq 45$	$45 < CA \leq 90$	$CA > 90$	Todos	A
24.03	Lavador de veículos	4520-0/05	N	Área útil (m ²)	Todos	-	-	-	Todos	M
24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores COM atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	4520-0/01 4520-0/05	N	Área total - ATO (ha)	-	$ATO \leq 0,5f$	$0,5 < ATO \leq 1,5$	$1,5 < ATO \leq 3$	$ATO \leq 3$	M
24.05	Canteiros de obras, vinculados a obras que já possuam licença	4311-8/02	N	Área total – ATO (ha)	-				Todos	

CONSEMA	ATIVIDADE CONSEMA	CNAE	TIPO	PARÂMETRO	SIMPLIFICADO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL	P. P.
	para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive COM as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.					ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3		M
24.06	Casas noturnas com músicas ao vivo e ou mecânico		N	Área total – M ²	SIMPLIFICADO			Todos	B	
24.07	Bar com música ao vivo e ou mecânico		N	Área total – M ²	SIMPLIFICADO			Todos	B	
24.08	Restaurantes COM ou SEM música ao vivo e ou mecânico		N	Área total – M ²	SIMPLIFICADO			Todos	B	
25	Saneamento									
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA) – vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	3600-6/01	N	Vazão Máxima de Projeto – VMP (l/s)	-	20 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	VMP ≤ 100	M
25.02	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoa – vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de esgoto.	3701-1/00 3702-9/00	N	Vazão Máxima de Projeto – VMP (l/s)	-	VMP ≤ 10	10 < VMP ≤ 30	30 < VMP ≤ 50	VMP ≤ 50	M